

## Regulamento de Atividades Complementares

Considerando que as Atividades Complementares correspondem a um instrumento abrangente, dinâmico e de fácil adaptabilidade para a introdução de novos conceitos na formação do profissional de informática;

Considerando que as Atividades Complementares são ferramentas de integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e;

Considerando ainda a necessidade de consolidar num único instrumento as várias regras e entendimentos relativos às Atividades Complementares;

Considerando que as Atividades Complementares são curriculares, isto é, constam no histórico escolar do aluno, mas devem ser realizadas fora dos programas das disciplinas previstas na grade curricular do curso. Ademais as Atividades Complementares ocorrem em horários extra-classe e proporcionam aos alunos oportunidade de debater com profissionais ativos do mercado de trabalho fora do âmbito acadêmico. Considerando que as Atividades Complementares têm por objetivo complementar a formação do profissional com aspectos como criatividade, iniciativa, capacidade de liderança e percepção, além de articular ensino, pesquisa e extensão.

Edita-se o presente documento, que doravante vigorará como Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Sistemas de Informação, implantado para os alunos no IF Sudeste MG – câmpus Juiz de Fora, de acordo com as seguintes disposições:

Art. 1º - As Atividades Complementares do Curso de Sistemas de Informação são aquelas realizadas fora da grade curricular e pertinentes ao aprofundamento da formação acadêmica.

Art. 2º - As Atividades Complementares são obrigatórias, devendo ser cumpridas, no decorrer do curso, como requisito para a colação de grau. Devem ser cumpridas duzentos (200) horas, segundo a tabela em anexo.

Parágrafo único - Na prática, a participação em Atividades Complementares deverá permear os 8 semestres do curso, sendo crescente conforme o aluno adquire experiência.

Art. 3º - A matrícula do discente no Curso de Sistemas de Informação efetiva seu ingresso nas Atividades Complementares.

Art. 4º Serão computadas como atividades complementares, apenas aquelas que contribuam diretamente para o desenvolvimento do perfil desejado para o egresso. Atividades com ganhos periféricos do ponto de vista do curso como: teatro, dança, atividades religiosas, filantrópicas, etc não devem ser consideradas.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelos discentes devem estar relacionadas a um dos seguintes eixos: Ensino, Pesquisa, Extensão e Trabalho. Sendo que os alunos devem apresentar carga horária em pelo menos dois dos quatro eixos.

Art. 6º Toda atividade será computada com a apresentação de certificados de participação pelos alunos. A carga horária considerada será a que aparecer no certificado, até um limite definido na Tabela de Atividades Complementares (anexo).

Parágrafo 1. Caso no certificado não informe carga horária ou nele conste uma carga superior ao limite, computa-se o limite especificado na Tabela de Atividades Complementares.

Parágrafo 2. O aluno pode apresentar vários certificados de atividades distintas e similares, sem limitação, sendo os limites de carga horária aplicados a cada certificado e não ao tipo de atividade.

Art. 7º - Entendem-se como passíveis de inclusão para pontuação nas Atividades Complementares os itens descritos na tabela, cuja carga horária encontra-se detalhada, realizadas a partir do ingresso do discente, desde que totalmente concluídas, ficando vetada à pontuação parcial.

Art. 8º - As Atividades Complementares (itens da tabela) são controladas e documentadas pela Coordenação de Atividades Complementares do IF Sudeste MG – campus Juiz de Fora, atendidas as exigências regimentais e estatutárias, que podem ser assistidas administrativamente por professor do corpo docente.

Parágrafo 1 - A solicitação de registro e cômputo de horas deve ser feita por meio de Formulário de Solicitação de Atividades Complementares, anexando os respectivos documentos.

Parágrafo 2 - A validação do cômputo de horas será proferida pelo coordenador de Atividades Complementares, que informará a secretaria acadêmica através de formulário, indicando o nome e o número de matrícula do aluno, a classificação da atividade nos termos desta norma e o número de horas a ser computado. A secretaria acadêmica realizará o registro do cômputo de horas no histórico escolar do aluno, conforme formulário entregue pelo coordenador de Atividades Complementares, disponível no sítio da instituição.

Parágrafo 3 - As horas de uma Atividade Complementar poderão ser aproveitadas uma única vez.

Parágrafo 4 - Somente serão considerados válidos os certificados, atestados e similares, emitidos por empresas, órgãos, departamentos ou setores, com assinatura de pessoa responsável.

Parágrafo 5 - A falta de um ou mais documentos solicitados implica no prévio indeferimento da solicitação.

Parágrafo 6 - A critério da Coordenação de Atividades Complementares, poderá ser feita consulta ao emissor do documento comprobatório.

Parágrafo 7 - As Atividades Complementares que constam da tabela podem ser alteradas somente após regular trâmite da proposta junto ao Coordenador de Curso e à Coordenação de Atividades Complementares, que submeterá ao Colegiado de curso para decisão final.

Art. 9º - Compete à Coordenação de Atividades Complementares, além das incumbências já mencionadas neste Regulamento:

- I - ajustar as Atividades Complementares de cada discente conforme planos e/ou propostas que lhe forem apresentados pelo Coordenador de Curso;
- II - exigir e aprovar a documentação comprobatória pertinente;
- III - controlar e lançar as atividades cumpridas na ficha individual de cada discente;
- IV - remeter à Coordenação de curso, para ser submetido à Direção, relatório semestral sobre as Atividades Complementares;
- V - planejar atividades de comum acordo com os Coordenadores de Curso, especificando a exigência de certificados de frequência e/ou de participação, notas obtidas, carga horária, além de outros instrumentos comprobatórios idôneos considerados necessários;
- VI - atribuir a carga horária das Atividades Complementares de cada discente, conforme os tipos previstos neste Regulamento, mediante análise das atividades realizadas e da importância dela dentro do currículo da Engenharia;
- VII - as demais atribuições que forem pertinentes ao bom andamento das Atividades Complementares.

Art. 10º - Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares são entregues pelos discentes junto à Secretaria, por meio de cópias, que após serem conferidas com o original, são arquivadas nas pastas individuais dos discentes até a obtenção do título de Bacharel em Sistemas de Informação.

Art.11º - O incentivo para cumprimento das Atividades Complementares de que trata este Regulamento é feito:

- I - por meio da realização de eventos internos, conforme programação semestral editada pela Coordenação de Atividades Complementares junto aos Coordenadores de Curso;
- II - por intermédio de atividades externas, concedendo a possibilidade de participação discente;
- III - por meio da divulgação de atividades externas consideradas, pelos Coordenadores dos Cursos, pertinentes à formação acadêmica do discente.

Art. 12º - Outras atividades, que não mencionadas neste regulamento, devem ser analisadas pelo Coordenador de Curso junto à Coordenação de Atividades Complementares antes de serem executadas, a fim de deliberarem tal atividade como pertinente ou não para o aprofundamento da formação acadêmica e, em caso afirmativo, designar a carga horária respectiva e os documentos necessários.

Art. 13º - Este regulamento pode ser alterado pela Coordenação de Atividades Complementares junto aos Coordenadores de Cursos, ouvido o Colégio de Coordenadores, obedecidas as disposições regimentais aplicáveis.

Art. 14º - Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação de Atividades Complementares junto aos Coordenadores de Curso, consubstanciando-se a decisão em diretriz com efeito vinculante.

Art. 15º - Estão sujeitos ao cumprimento das Atividades Complementares todos os discentes ingressantes no curso de Bacharelado em Sistemas de Informação como condição para a obtenção de aprovação final no curso e colação de grau.

Parágrafo único - O Estágio Supervisionado e o Trabalho Final de Curso não poderão ser pontuados em Atividades Complementares, por já possuírem cargas horárias e registros próprios.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

O Regulamento acima foi proposto em Reunião do NDE em 22 de abril de 2014.

### Tabela de Atividades Complementares do Curso de Sistemas em Informação

Tabela de Atividades Complementares	Limite de carga Horária por certificado (horas)	Ensino	Pesquisa	Extensão	Trabalho
Aperfeiçoamento acadêmico em geral (cursos livres, cursos de língua, preparatórios e outros)	80 /semestre	X			
Atuação em Empresa Júnior	80 /semestre				X
Participação em Aula Magna	2	X			
Participação em defesa de trabalho de conclusão de curso	2	X			
Estágio extracurricular	80 /semestre				X
Participação em Grupo de estudo	40 /semestre	X			
Monitoria de disciplina	80 /semestre	X			
Palestra	2	X			
Ministrar treinamento na área	40 /semestre	X			
Participação em projeto de extensão	80 /semestre			X	
Participação em Iniciação científica	80 /semestre		X		
Representação estudantil	40 /semestre				X
Organização de evento	40				X
Participação em Eventos	40		X		
Publicação de Trabalho em Eventos Técnicos Científicos	20		X		
Visitas Técnicas Orientadas	20			X	
Publicação de artigo em periódico	20		X		
Disciplinas cursadas em outros cursos ou outras Instituições de Ensino Superior que não tenham sido convalidadas	80	X			



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUDESTE DE MINAS GERAIS  
Campus Juiz de Fora

Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas  
Gerais - Campus Juiz de Fora  
Coordenação de Graduação

---

Rua Bernardo Mascarenhas, 1283 - Bairro Fábrica - Juiz de Fora - MG - 36080-001  
Tel.: (32) 40093050

**Declaração de Participação como ouvinte em banca**

Declaro que o Aluno \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, na  
data de \_\_\_\_\_, assistiu a defesa do trabalho descrito abaixo:

Aluno (autor do trabalho): \_\_\_\_\_

Orientador: \_\_\_\_\_

Título do Trabalho: \_\_\_\_\_

Qualificação/Defesa: (tipo: TCC, MSc, DSc): \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

-----  
Professor(a) responsável pela banca

### Declaração de Participação em Atividades Diversas

Declaro que o Aluno \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_,

- assistiu a apresentação de um trabalho científico com duração de \_\_\_\_\_ horas
- é meu bolsista ou voluntário em projeto de IC ou IT no período de \_\_\_\_\_ (mês/ano - início) a \_\_\_\_\_ (mês/ano - fim).
- cumpriu estágio não supervisionado na área durante \_\_\_\_\_ ( horas)
- participou da empresa Junior do curso no período de \_\_\_\_\_ (mês/ano - início) a \_\_\_\_\_ (mês/ano - fim).
- participou de atividades esportivas realizadas pela instituição no torneio/campeonato realizado em \_\_\_\_\_ (Local) na data de: \_\_\_\_\_
- participou efetivamente de Centro Acadêmico, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição por \_\_\_\_\_ semestres

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

-----  
Responsável pela declaração